

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 5/2025

Processo Administrativo n.º 2720/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, inscrita no CNPJ sob n.º 51.447.472/0001-28, sediada à Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555, Bairro Centro, Cajamar - SP, CEP n.º 07752-000, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ZELADORIA, conforme as condições abaixo, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e a Resolução CMDC n.º 248/2024.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ZELADORIA necessários para os serviços de manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Cajamar.

Todas as especificações do objeto, incluindo as condições para execução, quantitativos, critérios de medição, prazos e demais requisitos necessários para a realização da contratação estão detalhados ao nível de item no TERMO DE REFERÊNCIA que é anexo integrante deste aviso e encontra-se disponível para consulta no endereço <https://cmdc.sp.gov.br/licitacoes>.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Contratação Direta por Dispensa de Licitação visa otimizar o processo de aquisição, garantindo a celeridade e a eficiência, atendendo ao interesse público sem comprometer a legalidade e a transparência, conforme os princípios que regem a administração pública.

3. FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

O inciso II, art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que é dispensável a licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços que não de engenharia em valor inferior a R\$ 62.725,59, valor este atualizado pelo Decreto n.º 12.343/2024.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme disposto no art. 100, parágrafo 6.º, da Resolução CMDC n.º 248/2024, e com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, a estimativa final de preços da presente contratação será realizada em momento posterior, concomitante à seleção da proposta mais vantajosa. A estimativa de preços tem o objetivo de garantir a previsão do valor da aquisição, conforme exigido pelo art. 94, inciso II, da Resolução CMDC n.º 248/2024.

No intuito de subsidiar a estimativa de valor da contratação para efeitos de verificação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários segundo a exigência do art. 94, inciso IV, da Resolução CMDC n.º 248/2024, foram utilizados os orçamentos recebidos na fase preparatória da contratação direta.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para entrega dos itens da aquisição na sede da Câmara Municipal de Cajamar será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio do empenho ao fornecedor. O presente prazo poderá ser estendido, a critério da administração, mediante a solicitação formal do fornecedor com as devidas justificativas conforme Termo de Referência.

6. PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Visando atender ao disposto no parágrafo 3.º do art. 75 da Lei n.º 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas em até 3 (três) dias úteis, com início no dia 13 de fevereiro de 2025 e término em 19 de fevereiro de 2025. Atendidas as exigências legais e as do Termo de Referência, qualquer interessado pode encaminhar proposta de preços para a contratação pretendida.

As propostas devem ser enviadas exclusivamente por meio digital para o e-mail licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br contendo a descrição inequívoca do item, quantidades e preço unitário e total.

No caso de aquisição/contratação por itens ou lotes, as propostas poderão ser apresentadas para a totalidade dos itens ou parcialmente, conforme a conveniência do proponente e as especificações contidas no Termo de Referência.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas para a presente dispensa de licitação será pelo critério de menor preço por item. A utilização do critério de menor preço por item se justifica pela busca pela eficiência e economicidade na contratação pública. Esse critério permite a análise individualizada dos itens, considerando suas especificidades, o que favorece a obtenção de preços mais competitivos e adequados a cada necessidade. Além disso, possibilita a contratação de fornecedores que ofereçam as melhores condições para cada item, garantindo a qualidade e o melhor custo-benefício para a Administração Pública.

8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1. Se a contratação ou aquisição for de entrega imediata ou efetivada com valor total inferior a ¼ do limite da dispensa de licitação, ou seja, R\$ 15.681,40, a apresentação dos documentos de

habilitação será dispensada totalmente, conforme previsto pelo parágrafo 2.º, inciso I e II do art. 47 da Resolução CMDC n.º 248/2024 e no art. 70, inciso III da Lei n.º 14.133/2021..

8.2. Caso a condição do item 8.1. não se concretize, exigir-se-á do fornecedor os seguintes documentos para a verificação de sua habilitação:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - regularidade perante a Fazenda do Município de Cajamar, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;

IV - regularidade perante a Justiça do Trabalho quando envolver a prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra; e

V - comprovação de que não há impedimento de contratar com o Poder Público de Cajamar.

VI - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

8.3. Em qualquer situação, a habilitação do vencedor da dispensa de licitação deverá ser aperfeiçoada com a apresentação das certidões CEIS (Cadastro de Entidades Inidôneas e Suspensas) da Controladoria-Geral da União (CGU) e CNLI (Cadastro Nacional de Licitantes Inidôneos) do Tribunal de Contas da União (TCU). A ausência dessas certidões implicará na desclassificação do vencedor e impossibilidade de formalização do contrato.

9. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

A execução da aquisição será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela administração no instrumento contratual ou em termo separado, independente da fiscalização de outros servidores designados para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.

10. PARTICIPAÇÃO

Considerando a necessidade de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social estabelecido na Constituição Federal, nos art. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e no art. 49 da Resolução CMDC n.º 248/2024, que estabelece a prioridade para realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica o procedimento de contratação direta destinado, EXCLUSIVAMENTE, a pessoas jurídicas qualificadas como MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto a ser contratado.

11. PENALIDADES

O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - . recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - . apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - . apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
 - . fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
 - . agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - . induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Cajamar, 10 de fevereiro de 2025.

LEANDRO NASCIMENTO LIMA

Agente de Contratação